



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

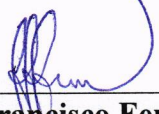


RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu-se sobre a empresa o serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do estado do Pará – SEBRAE/PA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432- ou e-mail contato@institutocertame.com.br, devido a mesma, bem como seus profissionais, possuir notória especialização, atender os requisitos de singularidade do objeto e apresentar proposta compatível com o mercado, sendo tais pontos devidamente debatidos nos autos processuais e nas demais justificativas do processo de contratação.

O SEBRAE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo será contratada para a realização de tais serviços. Considerando que o – SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.081.187/0001-19, e uma entidade privada, que desde sua fundação, e que atua na execução de fomento ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, via de consequência, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Portanto é uma instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de DISPENSA a licitação.

O SEBRAE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, criada pelo Decreto-Lei nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, integrante do sistema “S”, Serviço Social Autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos, onde em seu art. 2º trata dos objetivos de tal instituição, vejamos: Art. 2º Compete ao SEBRAE planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. Estes são fatores decisivos para a validação da contratação dos serviços por eles propostos. Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento. Cabe trazer a excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas: “5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto custeio”. Com isso, o município estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional.


Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP